



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

EDITAL

Credenciamento nº 02/2025

Processo Administrativo nº 163307/2025

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, por meio do Departamento de Materiais e Licitações da Secretaria Municipal da Administração, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar que encontra-se aberto o **Credenciamento para contratação de serviços de Leiloeiro Oficial para atual na preparação, avaliação, organização e execução de leilão público, na Forma Eletrônica, para alienação de bens inservíveis (móveis, veículos e imóveis) de propriedade do Município de Ribeirão Preto/SP, conforme edital e seus anexos.**

Repartição Interessada: Secretaria Municipal da Administração.

FUNDAMENTO LEGAL: o Presente Credenciamento é regido pela [Lei nº 14.133 de 01/04/2021](#) e suas alterações posteriores, [Lei nº 21.981 de 19/10/1932](#) e suas alterações posteriores, [Instrução Normativa DREI/ME nº 52 de 29/07/2022](#) e suas alterações posteriores, e [Decreto Municipal nº 64 de 22/03/2023](#) e suas alterações posteriores.

LINKS PARA CONSULTA DA LEGISLAÇÃO:

Legislação Municipal: <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/ribeirao-preto>

Legislação Federal: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/>

Instruções Normativas: <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas>

1. OBJETO

1.1. Credenciamento para contratação de serviços de Leiloeiro Oficial para atual na preparação, avaliação, organização e execução de leilão público, na Forma Eletrônica, para alienação de bens inservíveis (móveis, veículos e imóveis) de propriedade do Município de Ribeirão Preto/SP, conforme edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do [art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.3. Serão contratados os serviços relacionados e especificados no Anexo II – Termo de Referência.

1.4. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. PRAZOS

2.1. **O prazo de vigência do edital**, correspondente ao período no qual os interessados podem se habilitar a compor a lista de credenciados **estará permanentemente aberto**, a partir da data de publicação do Edital no PNCP, até decisão administrativa que determine o final de sua vigência.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

2.2. **O prazo de validade do credenciamento**, correspondente ao período em que, uma vez habilitados, os interessados permanecerão na lista de credenciados, e, portanto, aptos a serem convocados para contratação, **estará aberto enquanto perdurar o prazo de vigência do Edital.**

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação neste Credenciamento implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas, valores e demais disposições do presente Edital e seus anexos.

3.2. Poderão participar deste Credenciamento, Leiloeiros Oficiais, assim reconhecidos os **devidamente matriculados na Junta Comercial** de acordo com a **Instrução Normativa DREI nº 52/2022**, com redação atual, que atendam a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos.

3.2.1. Os Leiloeiros deverão atender às disposições legais do Decreto nº 21.981/32 e da Instrução Normativa DREI nº 52 de 29 de julho de 2022 e alterações posteriores.

3.2.2. Em estrita observância do art. 57 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52 de 29 de julho de 2022, é pessoal o exercício das funções de leiloeiro em pregões e hastas públicas, não podendo exercê-las por intermédio de pessoa jurídica e nem delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, cabendo ao leiloeiro comunicar o fato à Junta Comercial;

3.2.3. Poderão participar deste Credenciamento os leiloeiros registrados como empresário individual, nos termos do art. 58 da IN DREI nº 52, de 2022.

3.3. Não será admitida neste Credenciamento a participação de Leiloeiros:

3.3.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.2. Suspensas ou impedidas de licitar e contratar com o Município de Ribeirão Preto e as declaradas inidôneas para licitar e contratar com quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal;

3.3.3. Suspensos ou destituídos pela Junta Comercial, na forma dos incisos III e IV do art. 76 da IN DREI nº 52/22 e Decreto nº 21.981/1932;

3.3.4. Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.3.5. que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O impedimento de que trata o subitem 3.3.2. será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

3.6. A vedação de que trata o subitem 3.4. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.7. Não poderão participar deste Credenciamento pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos de habilitação para o credenciamento deverão ser encaminhados, exclusivamente, através do e-mail atendimentolicitacao.adm@rp.ribeiraopreto.sp.gov.br, a partir da data de publicação deste Edital no PNCP, estando aberto para ingresso de interessados durante a vigência do Edital informada no subitem 2.1.

4.2. A apresentação dos documentos de habilitação, por parte dos interessados, implica na concordância de que os mesmos são autênticos aos originais (caso apresente algum documento sem autenticação digital).

4.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, por qualquer processo de cópia autenticada por qualquer Cartório ou órgão competente ou, por publicação em órgão de imprensa oficial.

4.4. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular, se solicitado, poderá ser feita mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do [art. 12, inciso IV da Lei nº 14.133/21](#).

4.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5. DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto deste Credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.2. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

5.3. Documentos exigidos e que não estejam contemplados no SICAF, deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico informado no subitem 4.1. deste edital e poderão ser solicitados também para envio no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.4. Além dos documentos previstos no Termo de Referência **o interessado deverá encaminhar o REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO assinado e digitalizado pelo responsável legal da empresa, conforme Anexo I deste Edital.**

5.5. É de responsabilidade do proponente conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação.

5.6. A verificação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.7. Nas certidões solicitadas será considerado **o prazo de validade constante no documento ou o previsto em lei**, e na sua ausência, quando emitidas **no máximo até 90 (noventa) dias** anteriores a data de apresentação da documentação.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

5.8. Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.9. Serão aceitos registros de CNPJ de proponente matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A primeira análise das documentações apresentadas ocorrerá em **30 (trinta) dias** a contar da data de publicação deste Edital de Credenciamento do PNCP.

6.1.1. Após o recebimento da documentação de habilitação e REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO no prazo do subitem anterior, a Comissão de Contratação designada procederá a análise da documentação recebida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

6.2. A partir da divulgação da primeira relação geral de credenciados com a ordem de classificação, a Comissão de Contratação realizará análises da documentação de novos interessados conforme periodicidades e procedimentos detalhados no **item 11. do Termo de Referência**.

6.2.1. Todos os procedimentos de análise de novos interessados referentes ao segundo período de análise e aos demais períodos, serão precedidos de comunicado a ser publicado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico desta Prefeitura, com no mínimo **15 (quinze) dias** de antecedência.

6.3. A Comissão de Contratação será composta por 03 (três) Agentes de Contratação nomeados pela portaria nº 2106 de 12/11/2025 e suas alterações posteriores, ou mesmo por outra que venha a substituir.

6.4. Será verificado se o proponente atende às condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação neste procedimento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. SICAF;

6.4.2. Relação de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep);

6.4.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis);

6.4.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.4.6. Licitantes Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>);

6.2.7. Para a consulta dos proponentes poderá haver a substituição das consultas dos subitens 6.4.3., 6.4.4., 6.4.5. e 6.4.6. acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome do proponente, seja pessoa física ou jurídica, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do proponente a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, será realizada diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas/pessoas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.6.2. O proponente será convocado para manifestação previamente a uma eventual inabilitação.

6.7. Constatada a existência de sanção, o proponente será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5. Serão considerados habilitados e credenciados os proponentes que cumprirem todas as exigências deste edital e seus anexos.

7. RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão no D.O.M. (Diário Oficial do Município), sob pena de preclusão.

7.3. Os recursos somente serão admitidos quando subscritos por representante legal, procurador com poderes específicos, sócio ou diretor do proponente e deverão ser encaminhados através do e-mail: atendimentolicitacao.adm@rp.ribeiraopreto.sp.gov.br.

7.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.6. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

8. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1. Após decorrido o prazo de interposição de recurso contra a habilitação e/ou julgado o interposto, será iniciado procedimento para definição da ordem de classificação referente ao primeiro período de análise do credenciamento, através de sorteio, conforme detalhado no **item 9. do Termo de Referência**.

8.2. Após estabelecida a ordem de classificação em relação ao primeiro período de análise, será divulgada a primeira relação geral dos credenciados.

8.2.1. Essa relação será atualizada no caso de descredenciamentos e, complementada a partir da análise da documentação de novos interessados.

8.2.2. A ordem de classificação referente ao segundo período de análise de documentação de novos interessados e aos demais períodos, será de acordo com a data e horário de protocolo dos documentos de habilitação do novo interessado, privilegiando os protocolos mais próximos da divulgação da relação geral de credenciados em vigência (última), conforme detalhada no **item 11. do Termo de Referência**.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

8.2.2. A cada atualização/complementação a relação geral de credenciados será divulgada.

8.3. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico desta Prefeitura e demais meios impostos pela legislação vigente.

8.4. Após a divulgação da lista de credenciados, a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, não se exigindo para tanto a expedição de ato prévio formal de homologação.

8.5. Os procedimentos de distribuição da demanda, conforme a ordem de classificação, obedecerão ao disposto no **Item 10. do Termo de Referência**.

9. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

9.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

9.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos [art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

9.4. O descenciamento ocorrerá quando houver:

9.4.1. pedido formalizado pelo credenciado que deverá ser enviado por escrito à Secretaria Municipal da Administração, através do e-mail: atendimentolicitacao.adm@rp.ribeiraopreto.sp.gov.br, o qual surtirá efeitos a partir do protocolo do pedido.

9.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

9.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

9.4.4. A ausência ou recusa injustificada de assinatura do contrato pelo Leiloeiro convocado dentro do prazo estabelecido na convocação; e

9.4.5. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

9.5. O pedido de descenciamento de que trata o item 9.4.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

9.6. Nas hipóteses previstas nos incisos itens 9.4.2. e 9.4.3., além do descenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

9.7. Se houver a efetiva prestação de serviços, a remuneração do leiloeiro, os valores de arrematação para a Prefeitura e a prestação de contas serão realizados normalmente, se houverem, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o proponente/contratado não regularize a sua situação.

9.8. O credenciado que deixar de cumprir as exigências do edital ou descumprir os contratos firmados com a Administração Municipal será descenciado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação será formalizada por meio de instrumento de contrato.

10.1.1. O proponente credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para assinar o instrumento de contrato.

10.1.1.1. O proponente credenciado convocado será cientificado da disponibilização do contrato para assinatura exclusivamente por meio do e-mail informado no **Anexo I – Requerimento de Participação**;

10.1.2. O proponente convocado para execução do objeto somente poderá celebrar o contrato se, na ocasião, comprovar a manutenção dos requisitos de habilitação e qualificação exigidos, sendo fator impeditivo da contratação qualquer irregularidade constatada.

10.1.3. Caso o proponente convocado não possa executar o leilão atribuído, deverá apresentar justificativa formal, mediante ofício, detalhando os motivos da recusa.

10.1.3.1. A ausência ou recusa injustificada de assinatura do contrato pelo Leiloeiro convocado dentro do prazo estabelecido na convocação, acarretará seu descredenciamento, autorizando o Município a convocar o Leiloeiro classificado na posição imediatamente subsequente.

10.1.3.2. No caso de recusa justificada, desde que aceita pela Administração, o Município convocará o Leiloeiro classificado na posição imediatamente subsequente, mantendo aquele que recusou na mesma posição/classificação para a próxima contratação.

10.2. Constituem motivos para a rescisão contratual as situações referidas nos [artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21](#) e suas alterações posteriores.

10.3. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto os direitos elencados no [artigo 139 da lei nº 14.133/21](#) e suas alterações posteriores.

11. PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;

11.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

11.1.2.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.3. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Credenciamento;

11.1.4. fraudar o Credenciamento;

11.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

11.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Credenciamento

11.1.7. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou credenciados/contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. O proponente que praticar qualquer das infrações previstas no subitem 11.1., sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

a) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor de avaliação do(s) bem(ns) a ser(em) leiloado(s) em caso de recusa do credenciado ou futuro contratado em assinar contrato;

b) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de avaliação do(s) bem(ns) a ser(em) leiloado(s), na hipótese de o credenciado ou futuro contratado retardar injustificadamente o processo de contratação ou descumprir preceito normativo ou qualquer obrigação assumida, nos termos do [art. 121, inciso III do Decreto Municipal nº 64/23](#).

11.5. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 11.1.2, ensejará seu DESCREDENCIAMENTO, sem prejuízo de outras sanções/penalidades legais cabíveis.

11.6. Na apuração das infrações e aplicação das sanções previstas neste Edital, serão observadas as disposições dos [arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/21](#) e [arts. 118 a 120, 122 a 130 e 134 do Decreto Municipal nº 64/23](#).

11.7. Na aplicação das penalidades, no caso de ausência de avaliação dos bens móveis e veículos inservíveis a serem leiloados pelo profissional leiloeiro, a avaliação será realizada pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Inservíveis e, no caso de bens imóveis inservíveis a avaliação será realizada pela Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI).

12. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

12.2. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, exclusivamente pelo e-mail atendimentolicitacao.adm@rp.ribeiraopreto.sp.gov.br.

12.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

12.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

12.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico oficial no prazo estabelecido no subitem 12.2.

12.6. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar deste credenciamento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

12.7. Questões estranhas ao objeto e as que remetam à interpretação da Lei de licitações e/ou legislação correlata, serão desconsideradas.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Em qualquer fase do credenciamento, a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto reservar-se-á o direito de solicitar outros esclarecimentos às instituições interessadas.

13.2. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

13.3. Os proponentes se obrigam a comunicar à Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, a qualquer tempo antes da contratação, qualquer fato ou circunstância superveniente que altere as condições de habilitação, imediatamente após sua ocorrência.

13.4. A Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto poderá inabilitar, a qualquer tempo antes da contratação, o proponente sobre a qual venha a conhecer fato ou circunstância que desabone sua idoneidade.

13.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade, autenticidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste credenciamento.

13.6. O credenciado deverá manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste credenciamento.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Ribeirão Preto.

13.8. A divulgação do resultado deste Credenciamento não implicará direito à contratação.

13.9. É facultado, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.10. Prevalecerá o disposto no presente edital sempre que houver dúvida entre este e os elementos a ele incorporado.

13.11. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

13.12. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na [Lei nº 14.133 de 01/04/2021](#) e suas alterações posteriores, [Lei nº 21.981 de 19/10/1932](#) e suas alterações posteriores, [Instrução Normativa DREI/ME nº 52 de 29/07/2022](#) e suas alterações posteriores, e [Decreto Municipal nº 64 de 22/03/2023](#) e suas alterações posteriores.

13.13. Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Preto/SP, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões pertinentes ao presente Credenciamento.

14. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL

14.1. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Requerimento de Participação;

Anexo II – Termo de Referência (arquivo apartado disponibilizado no site);

Apêndice do Anexo II – Estudo Técnico Preliminar (arquivo apartado disponibilizado no site);

Anexo III – Minuta de Contrato (arquivo apartado disponibilizado no site).

Ribeirão Preto, 27 de março de 2026.

João Rafael Mião

Secretário Municipal da Administração

João Luís da Silva

Subsecretário de Compras e Licitações



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

ANEXO I

REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Credenciamento nº 02/2025

Processo Administrativo nº 163307/2025

Objeto: Credenciamento para contratação de serviços de Leiloeiro Oficial para atuar na preparação, avaliação, organização e execução de leilão público, na Forma Eletrônica, para alienação de bens inservíveis de propriedade do Município de Ribeirão Preto/SP, conforme edital e seus anexos.

RAZÃO SOCIAL/NOME COMPLETO:
CNPJ/CPF:
Matrícula JUCESP:
ENDEREÇO COMPLETO
RESPONSÁVEL LEGAL:
E-MAIL:
TELEFONES DE CONTATO:

DECLARO ciência e concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como concordância com os procedimentos de remuneração e prestação de contas descritos nos **Itens 7. e 14. do Termo de Referência** e demais condições da prestação dos serviços objeto deste Credenciamento;

DECLARO, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade do REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO com as exigências do Edital.

Manifesto a intenção em me credenciar para prestação de serviços de Leiloeiro Oficial para atuar na preparação, avaliação, organização e execução de leilão público, na Forma Eletrônica, para alienação de bens inservíveis de propriedade do Município de Ribeirão Preto/SP, conforme serviços, quantidades, condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, e **DECLARO:**

a) sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade do requerimento de participação com as exigências do edital.

b) Não estar destituído, suspenso ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial;

c) Não possuir declaração de inidoneidade, impedimento ou suspensão do direito de licitar/ou contratar com a Administração Pública Municipal, estando ciente da obrigação de declarar fatos supervenientes neste sentido durante a vigência desta CREDENCIAMENTO;

d) Conhecer as vedações do artigo 36 do Decreto nº 21.981/1932 e da IN DREI nº 52/22, especialmente, a vedação ao Leiloeiro do exercício do comércio direta ou indiretamente, em seu nome ou em nome alheio, a



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

vedação da aquisição para si ou para pessoas de sua família, de bens de cuja venda tenha se incumbido, ainda que a pretexto de destinar-se a seu consumo particular;

e) Estar ciente de que o arrematante não pode ser cônjuge do Leiloeiro;

f) Ter conhecimento de que infrações disciplinares previstas na IN DREI nº 52/2022 poderão ensejar o DESCREDENCIAMENTO do Leiloeiro, sem prejuízo de notificação à Junta Comercial para apuração dos fatos e, se for o caso, adoção das medidas que levem à aplicação das sanções aplicáveis à espécie;

g) que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

h) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

i) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicável.

j) De que, nos limites de sua atuação, o Leiloeiro atende às **normas relativas à saúde e segurança no Trabalho**, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

k) Estar ciente sobre a observação das disposições da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações**, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

l) Estar ciente de que a **convocação para assinatura do contrato** dar-se-á por correio eletrônico (e-mail) informado neste documento.

m) ciência que deverá possuir, quando da assinatura do contrato, condições para ampla divulgação da alienação, com a utilização dos meios possíveis de comunicação, **especialmente publicação em jornais de grande circulação ou rede mundial de computadores, nos termos do inciso IX do art. 74 da IN DREI nº 52/22.**

Local e data,

Assinatura do Responsável Legal

Nome Completo, RG nº e CPF nº